



Plano de Dinamização

Investiment  
de Proximidade



**AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS  
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO  
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

**EIXO PRIORITÁRIO 3**

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS  
(FUNDO DE COESÃO)

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

6i - INVESTIMENTO NO SETOR DOS RESÍDUOS PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

**OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)**

VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS, REDUZINDO A PRODUÇÃO E DEPOSIÇÃO EM ATERRO, AUMENTANDO A RECOLHA SELETIVA E A RECICLAGEM

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

11 - RESÍDUOS

**SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

13 – VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS

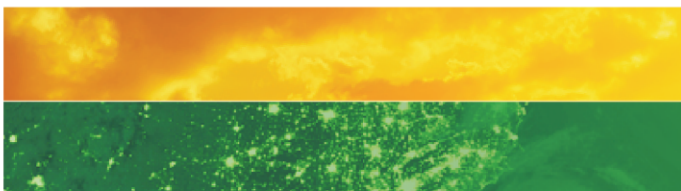
**DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

AÇÕES DE EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS PREVISTAS NOS PACTOS PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL – NUTS II NORTE E ALENTEJO

**AVISO POSEUR-11-2016-79**

**DATA DE ABERTURA: 30 DE NOVEMBRO 2016**

**DATA DE FECHO: 28 DE FEVEREIRO 2017**





## **Aviso – Convite para Apresentação de Candidaturas**

### PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

#### **1. Âmbito e Objetivos do Aviso – Convite**

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excepcionais, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR prevê, no seu Eixo Prioritário 3, o objetivo de preservação e proteção do ambiente e promoção da utilização eficiente dos recursos, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 6.i – “Investimento no setor dos resíduos para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros”. Esta PI contempla o Objetivo Específico – “Valorização dos resíduos, reduzindo a produção e deposição em aterro, aumentando a recolha seletiva e a reciclagem”.

É consensual a importância do envolvimento dos cidadãos nas ações de prevenção da produção e valorização de resíduos urbanos, uma vez que são estes os principais produtores de resíduos urbanos, sendo fundamental não só reduzir a sua produção como também proceder à sua valorização orgânica e material no sentido de garantir o cumprimento das metas nacionais e comunitárias em matéria de gestão de resíduos urbanos.

O envolvimento, educação e sensibilização das pessoas no domínio da gestão dos resíduos urbanos é igualmente considerado uma peça chave na estratégia setorial definida no PERSU 2020, encontrando-se previstas diversas medidas e ações sobre esta temática, nomeadamente no que se refere nos objetivos referentes à “Prevenção da produção e perigosidade dos RU” e “Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis”.

No âmbito do presente Aviso-Convite, importa também referir que as Estratégias Territoriais previstas no Acordo de Parceria configuram um contributo muito relevante para o reforço da dimensão territorial da Estratégia Europa 2020. Em concreto, o Acordo de Parceria propõe, para o período 2014-2020, como referência territorial para a concretização de Investimentos Territoriais Integrados (ITI) a escala NUTS III, através de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial.

Neste contexto, a 17 de março de 2015, foi publicado o Convite n.º 3/2015 para apresentação de candidaturas, visando a aprovação de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial. Os processos de seleção e de negociação permitiram concluir acordos entre as Autoridades de Gestão dos PO financiadores e as Comunidades Intermunicipais, destacando-se, para efeitos do presente aviso, o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrado com a Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes e do Baixo Alentejo, através do qual foi contratualizado apoio para cofinanciamento de projetos enquadrados na PI 6.i –



“Investimento no setor dos resíduos para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros”, pelo que se justifica o acesso à apresentação de candidaturas promovidas pelas entidades municipais nos territórios abrangidos por estes Pactos, nos termos do número 9 do artigo 65º do Decreto-lei nº 137/2014, de 12 de setembro.

Em Maio de 2016 foi aberto o 1º Aviso-Convite dirigido às CIM para viabilizar a candidatura à tipologia de operações contratualizada no âmbito dos Pactos “ações de sensibilização de valorização de resíduos urbanos”. Contudo, nem todas as CIM reuniram condições de resposta às exigências do Aviso, não tendo a dotação financeira predefinida sido totalmente aproveitada, o que justifica criar nova oportunidade de candidatura das CIM não contempladas aos fundos contratualizados com o POSEUR.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso-Convite, o qual foi aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Domínio Temático SEUR (CIC SEUR), sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

## **2. Tipologia de Operações**

A tipologia de operação passível de apresentação de candidatura, no âmbito do presente Aviso-Convite, é a que se encontra prevista na seguinte subalínea da alínea a) do artigo 88º do Regulamento Específico do Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portarias nº 404-A/2015, de 18 de novembro, e nº 238/2016, de 31 de agosto:

- i) Ações para a prevenção da produção e perigosidade dos resíduos, incluindo quer ações de educação e sensibilização, quer estudos que se revelem necessários, com o enfoque nos primeiros patamares da pirâmide da gestão de resíduos ou seja ao nível da prevenção e redução e da preparação para a reutilização e reciclagem;

Mais se refere que as operações a candidatar no âmbito deste Aviso, são as que constam no respetivo Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados, e que se discriminam igualmente no anexo I do presente Aviso-Convite.

## **3. Beneficiários**

As entidades beneficiárias do presente Aviso-Convite são as entidades municipais do território abrangido pelos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados com o PO SEUR, através do qual foi contratualizado apoio para o cofinanciamento de projetos enquadrados na Prioridade de investimento 6.i – “Investimento no setor dos resíduos para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros”, que tenham enquadramento nas entidades previstas nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 89.º do



RE SEUR, e que não tenham apresentado candidaturas no âmbito do Aviso-Convite POSEUR-08-2016-47, ou que não tenham sido aprovadas, e que são as seguintes:

- Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo;
- Resíduos do Nordeste, EIM.

#### **4. Âmbito Geográfico**

São elegíveis as operações localizadas nas regiões NUTS II Norte e Alentejo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.

#### **5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações**

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência da aprovação dos termos de referência ou de estudo/projeto que identifique as ações a realizar, fundamente os custos e os objetivos / resultados a atingir com a operação, atento ao previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 12º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

O grau de maturidade mínimo é exigido para a principal componente do investimento, devendo o respetivo procedimento de contratação pública ser lançado até 60 dias após a assinatura do termo de aceitação.

#### **6. Prazo de Execução das Operações**

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses), contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação.

#### **7. Natureza do Financiamento**

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Aviso-Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 93.º do RE SEUR.

#### **8. Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Convite é de 148 mil euros, correspondente à dotação de fundo contratualizado com as CIMs em questão (conforme Anexo I).

A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta às operações a candidatar consiste no valor contratualizado no respetivo Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrado, e que consta igualmente no anexo I do presente Aviso-Convite.

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar é de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.



## **9. Período para receção de candidaturas**

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 30 de novembro de 2016 e as 18 horas do dia 28 de fevereiro de 2017.

## **10. Elegibilidade do beneficiário, das operações e das despesas a cofinanciar**

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do Aviso-Convite, e que respeitem cumulativamente o disposto nos números seguintes:

### **10.1. Critérios gerais de elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

- 1 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- 2 – Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em



processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3 – A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

4 – Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;

5 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

6 – Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 – O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

## **10.2. Critérios específicos de elegibilidade do beneficiário**

Sem prejuízo do cumprimento dos critérios gerais de elegibilidade definidos no ponto anterior, no caso dos beneficiários serem Entidades Gestoras do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, devem ainda satisfazer os seguintes critérios de elegibilidade específicos conforme estipula o do artigo 91.º do RE SEUR:

- a) Evidenciar a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de resíduos urbanos de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e permita o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2



do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, ou na ausência desta evidência será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, isto é 20 % no setor dos resíduos, conforme estipula a alínea a) do n.º 1 do artigo 91.º do RE SEUR.

- b) Cumprir os requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e de grau de recuperação de custos, com base no regulamento tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços e Águas e Resíduos (ERSAR), conforme estipula a alínea b) do n.º 1 do artigo 91.º do RE SEUR.

Para efeito de demonstração do cumprimento deste requisito deverá ser tomada em consideração a informação constante no anexo IV do presente aviso.

- c) Evidenciem a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, relativas ao serviço em alta, através de documento emitido para o efeito pela entidade gestora em alta, ou a celebração de um plano e pagamentos acordado, conforme estipula a alínea c) do n.º 1 do artigo 91.º do RE SEUR.

### 10.3. Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso-Convite têm que evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, bem como demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no referido Regulamento e no ponto 2 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido Regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;



k) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;

l) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

m) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso;

n) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e j), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira [Guião I a)] para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e j), para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros, deverá ser apresentada e demonstrada a sustentabilidade da operação por um período de referência de 6 anos. No caso de serem identificadas receitas líquidas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível.

#### **10.4. Critérios específicos de elegibilidade das operações**

As operações deverão:

a) Evidenciar o enquadramento no respetivo Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial já contratualizado;

b) Evidenciar o enquadramento na estratégia e objetivos definidos no PERSU 2020 e nos Planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de ação aplicáveis, através de parecer da Autoridade Nacional e Resíduos, o qual deve integrar a candidatura, conforme estipula a alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do RE SEUR.

Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à APA, no limite até às 23h59 do dia 08 de fevereiro de 2017, os seguintes documentos:

- Memória descritiva que inclua os principais objetivos da ação a candidatar, o seu alinhamento com a estratégia do PERSU 2020 e com os planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais aplicáveis (PAPERSU), com a explicitação de como contribuem as ações propostas para as várias metas preconizadas nos mesmos.





- No caso dos beneficiários que não apresentaram PAPERSU (por não terem essa obrigação), deverá ser também remetida uma declaração emitida pela entidade gestora do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) respetivo, confirmando o enquadramento da ação a candidatar no PAPERSU do Sistema.

A informação constante dos documentos a submeter à APA para emissão de parecer e instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem que corresponder à informação constante da mesma, tal como compromisso constante no ponto 3 da “Declaração Compromisso” que o Beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura (Guião V).

As candidaturas que não incluam o parecer da APA nos termos referidos, não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso-Convite.

- c) No caso da entidade beneficiária ser uma entidade gestora de resíduos urbanos, apresentar evidência de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma, conforme estipula a alínea c) do n.º 1 do artigo 90.º do RE SEUR.

#### **10.5. Critérios de elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas, resultantes dos custos reais incorridos para a concretização das ações/atividades propostas a desenvolver no âmbito do projeto a candidatar, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

### **11. Preparação e Submissão das Candidaturas**

#### **11.1. Submissão das candidaturas**

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão Único do Portugal 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso-Convite.

Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.



O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11.2 do presente Aviso-Convite, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

### **11.2. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento do Formulário de Submissão de Candidaturas no Balcão Único, as candidaturas terão de incluir os documentos identificados no Guião III – Documentos a Incluir na Candidatura e a Declaração de Compromisso (Guião IV – Minuta) respeitantes à Memória Descritiva da operação.

As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

## **12. Processos de decisão das candidaturas**

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

### **12.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:**

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente na tipologia de beneficiário (caso de Convites) previsto no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.



Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## **12.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do mérito da operação.**

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos do beneficiário e das operações, conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## **13. Apuramento do Mérito e Decisão de Candidaturas**

### **13.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação das candidaturas**

As candidaturas apenas poderão ser selecionadas para cofinanciamento do POSEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia



apresentada nos pontos seguintes, aprovada pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, e tenham enquadramento no montante máximo de Fundo de Coesão fixado no ponto 8 do presente Aviso-Convite.

### 13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

### 13.3. Coeficiente de Majoração

A pontuação final atribuída à candidatura, de acordo com os critérios de seleção indicados, poderá ser majorada através da aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05, sobre a pontuação final por aplicação dos critérios de seleção, se for evidência a aplicação de metodologias e/ou tecnologias inovadoras face às metodologias e/ou tecnologias standard existentes e simultaneamente evidenciar um potencial de replicabilidade dessas novas metodologias e/ou tecnologias a ações equivalentes.

### 13.4. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no Anexo II, através da seguinte fórmula:

$$CF = [Ca)*0,30 + Cb_1*0,05 + Cb_2*0,05+ Cc)*0,20 + Cd)*0,25 + Cg)*0,05+Ch)*0,1] \times CM$$

*Em que:*

**Ca) ... Ch)** = Pontuação atribuída ao critério (ou subcritério) a)...g)

**CM** – Coeficiente de Majoração

### 13.5. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.



#### 14. Contratualização de realizações e resultados das operações

Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR, as quais deverão contribuir para o cumprimento das metas contratualizadas nos Pactos, para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

<b>Código Indicador</b>	<b>Tipo Indicador</b>	<b>Designação do Indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>
O.06.01.01.P	Realização	Campanhas, Ações ou Estudos de Sensibilização e Informação	Nº
O.06.01.02.P	Realização	Produtos de comunicação, divulgação e sensibilização	Nº
O.06.01.01.G	Realização	População abrangida pelas Campanhas de Sensibilização e informação	Nº Pessoas
R.06.01.01.P	Resultado	Grau de Adesão do público-alvo da campanha/ação	%

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura, e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar, será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso-Convite (Guião V).

#### 15. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso-Convite, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser identificados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.



## **16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR, estando prevista a colaboração da Agência Portuguesa do Ambiente, IP no âmbito do apuramento do mérito das operações.

## **17. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, considerar-se-á a ausência de resposta como desistência da candidatura.

## **18. Comunicação da Decisão aos Beneficiários**

A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação indicada no ponto 9 deste Aviso-Convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 17 do presente Aviso-Convite.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

## **19. Linha de atendimento**

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:



**Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos**

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 30 de Novembro de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos  
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



## **ANEXOS**

Anexo I – Operações a candidatar previstas nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção

Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado

Anexo IV – Requisitos mínimos em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação de custos.

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020:

Guião I a)- Nota de Orientações para a Análise Financeira

Guião I b) - apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap)

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único

Guião III – Documentos a incluir na Candidatura (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Minuta de declaração de Compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião V – Simulador de Penalizações